

Considerando que o Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.) é, nos termos do artigo 109.º-E n.º 1 do Código do Registo Predial (CRP) e para os efeitos definidos na alínea d) do artigo 3º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei de protecção de dados pessoais), o responsável pelo tratamento da base de dados do registo predial;

Considerando que ao Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. (ITIJ, I.P.) se encontra deferida a competência para construir e manter bases de dados de informação na área da justiça (Cfr. art. 3.º, n.º 2, alínea g) do Decreto-Lei n.º 130/2007, de 27 de Abril);

Considerando que a PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL de Lisboa pretende ter acesso à informação constante da Base de Dados do Registo Predial para prossecução das respectivas competências, designadamente as referidas nas alíneas b) e d) do artigo 56º do Estatuto do Ministério Público, no âmbito dos serviços do Ministério Público no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, para execução de protocolo relativo à intervenção no Bairro Alto.

Entre,

O **Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**, representado pelo Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*,

O **Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.**, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, *Luís Goes Pinheiro*,

E

A **PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA**, representada pela Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, *Francisca Van Dunem*,

É celebrado o presente protocolo, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 109º-A do Código do Registo Predial, e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Os magistrados do Ministério Público designados pela PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA são autorizados a aceder ao conteúdo da base de dados do registo predial, da titularidade do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I.P.), mediante consulta em linha à base de dados localizada no Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. (ITIJ, I.P., I.P.), para a finalidade exclusiva de prossecução das atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas.

§ Único – O acesso pode ser feito por técnicos de justiça sob direcção e controle dos mesmos magistrados.

Cláusula 2.ª

Salvaguarda dos dados

O IRN, IP e o ITIJ, I.P., IP garantem a adopção das medidas necessárias a que, por força da consulta, não se verifique qualquer alteração de informação.

Cláusula 3.ª

Controlo do acesso à informação

1 – O controlo do acesso à informação referida na clausula 1.ª é efectuado pela PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA mediante códigos de acesso, compostos por *username* e *password*, atribuídos pelo ITIJ.

2. – Em fase experimental, o acesso será atribuído prioritariamente aos magistrados e serviços do MP do Ministério Público no Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

- 3 – Para efeitos de auditoria, é registada a informação sobre a pessoa e o sistema que acede à informação, bem como a hora e a informação consultada.
- 4 – O acesso à informação e a posterior utilização da mesma é da exclusiva responsabilidade dos magistrados e técnicos de justiça autorizados cabendo à PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA estabelecer normas internas de controlo que assegurem, designadamente, o cumprimento das obrigações legais de protecção de dados pessoais.
- 5 – Os acessos à informação ficam registados no sistema durante pelo menos dois anos, podendo ser objecto de controlo e auditorias.
- 6 – O IRN, I.P. ou o ITIJ, I.P. podem verificar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos técnicos de controlo de acesso à base de dados do registo predial.

Cláusula 4.ª

Protecção de dados pessoais

A PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA deve zelar para que os magistrados ou funcionários que procedam às consultas, observem as disposições legais vigentes em matéria de protecção de dados pessoais, constantes da Lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro), designadamente:

- a) O respeito da finalidade legal ao abrigo da qual for feita a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não devendo a informação obtida ser utilizada para outros fins;
- b) A não transmissão da informação a terceiros;
- c) A adopção das medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer acto que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.

Cláusula 5.ª

Gratuidade do acesso

O acesso à base de dados do registo predial pela PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA é gratuito, nos termos das normas legais e regulamentares.

Cláusula 6.ª

Mau uso do acesso

- 1 – O ITIJ, I.P. deve comunicar de imediato ao IRN, I.P. e à PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA a ocorrência de irregularidades no acesso, que possam pôr em causa as obrigações assumidas no presente protocolo ou a violação de normas legais de acesso à informação de registo predial pelo Ministério Público.
- 2- A PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA assegurará, junto dos utilizadores, a correcção das situações de mau uso e o procedimento que deva ter lugar.
- 3 – Comunicada a irregularidade à PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA e obtido o acordo desta entidade, pode ser suspenso o acesso a utilizadores que, reiteradamente, façam acessos irregulares quer por violação de regras técnicas, quer por violação de obrigações decorrentes da lei ou deste protocolo.
- 4 – A cessação da situação de incumprimento determina o imediato restabelecimento do acesso.

Cláusula 7.ª

Prazo

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tacitamente prorrogável por iguais períodos, até que qualquer das partes o denuncie com antecedência mínima de um mês.

Cláusula 8.^a
Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

Cláusula 10.^a
Vinculação

O presente protocolo entra em vigor com a sua subscrição pelos representantes de todas as partes.

Lisboa, 16 de Outubro de 2008.

O Presidente do IRN, IP,

António Luís Pereira Figueiredo

O Presidente do Conselho Directivo do ITIJ, I.P., IP,

Luís Goes Pinheiro

A Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

Francisca Van Dunem